TERMO COLABORAÇÃO n° 45/2017.
VERBA FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Parceria que entre si celebram o Município de Pindamonhangaba e a Lar Irmã Terezinha Associação de Assistência ao Idoso, com a finalidade de resgatar e valorizar o idoso dentro da Instituição, explorando suas potencialidades, seus saberes, experiências e vivencias, através de ações que aproximem um ao outro e esses a formas mais concretas de participação social.

O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso nº. 1400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representado por sua Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade R.G. nº 20.609.443-7, e inscrita no CPF/MF n.º 109.737.418-13, residente e domiciliada na Rua Ivan de Souza Oliveira nº 60, Residencial Dala Rosa, Bairro Belém, Taubaté-SP, doravante denominado CONCEDENTE.

LAR IRMÃ TEREZINHA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede na Rua São João Bosco, nº 706, Bairro Santana, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.122.031/0001-44, neste ato representada por seu diretor, **Sr. Álvaro César Bodini,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº. 13.936.473, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.694.048-89, residente e domiciliado na Rua Celeste, nº 110, Jardim Rosely, nesta cidade, doravante denominada BENEFICIÁRIA,

Em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, firmam o presente termo, o qual se regerá da seguinte forma:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem por objeto o repasse de verba MUNICIPAL destinado a **resgatar e valorizar o idoso dentro da Instituição, explorando suas potencialidades, seus saberes, experiências e vivencias,**

através de ações que aproximem um ao outro e esses a formas mais concretas de participação social, compreendidos no plano de trabalho aprovado pelo Departamento de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, integrante do **Processo Interno nº. 15.971/2017.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Segunda: São obrigações da CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
e) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
f) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário nas parcerias cuja vigência ultrapasse o período de 01 (um) ano.
g) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência desta e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
5) Análise das eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Cláusula Terceira: São obrigações do (a) BENEFICIÁRIO:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
b) Comprovação de que a BENEFICIÁRIA funciona no endereço por ela declarado;
c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

d) Gerir os recursos recebidos em decorrência da parceria, os quais deverão ser depositados e mantidos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela Administração Pública;
e) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias; Deverá ainda ser aplicado obrigatoriamente no objeto da parceria, estando sujeito as mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos;
f) Colaborar para que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria, seja realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
h) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da BENEFICIÁRIA;
i) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
j) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
k) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo em espeque, mantendo as certidões de regularidade nos termos legais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
l) Prestar contas no prazo mensal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos suficientes que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento desta, a fim de concluir se o objeto foi executado nos moldes pactuados, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
m) Enviar no prazo legal, o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
o) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão

CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
p) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula Quarta: A CONCEDENTE irá transferir à BENEFICIÁRIA o valor de R$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** através Da Dotação Orçamentária nº. 01.11.53.08.241.0019.2002.3.3.50.39.00.03, ficha nº.912, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, a ser repassado em 12 (parcelas) parcelas, sendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo, e as demais conforme previsto no plano de trabalho, devendo ser respeitada e cumprida a prestação de contas com o município e o cronograma do Departamento de Assistência Social.

4.1. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria, será realizada mediante transferência eletrônica em conta especialmente designada para este fim, sujeita a identificação do beneficiário final, e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Na impossibilidade de assim proceder, poderá, excepcionalmente, ser efetuado, quando autorizado expressamente, os pagamentos das despesas, em espécie, as quais devem estar devidamente lastreadas em documentos fiscais.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: O presente termo vigerá até 30/08/2018 não podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social.

5.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente.

5.2 - O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sexta: A prestação de contas consistirá em:

a) Comprovantes originais das despesas realizadas, em documentos idôneos (notas fiscais, recibos, faturas, etc).
b) Demonstrativo Financeiro da Receita e Despesa;
c) Extratos bancários;
d) Extratos de aplicações financeiras;

e) Conciliação bancária;
f) Relatório de Atividade;
g) Recibo da Parcela;
h) Quadro Demonstrativo da Despesa;
i) Comprovante de recolhimento aos cofres municipais do saldo financeiro remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive saldos de aplicações financeiras, a contar do encerramento do convênio.
j) Apresentação das comprovações anuais do valor recebido durante o ano de 2017 será até a data limite de 31 de janeiro; e o valor recebido durante o ano de 2018 será até a data limite de 31 janeiro de 2019.

6.1. Os documentos que se referem aos comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão ser reapresentados, regularmente, durante a execução da parceria, sempre que expirar o prazo de validade daqueles apresentados anteriormente, comprovando a quitação quanto à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.2. A Secretaria de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, receberá a prestação de contas mensais apresentadas pela Entidade, para verificação e aprovação e, no prazo de 30 (trinta) dias, remetê-las para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal para análise final e processamento. Após tal análise, serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas pertinentes.

6.3. A Secretaria de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, receberá e examinará as prestações de contas anuais e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo, nos termos do artigo 189 da Instrução Normativa nº 002/2016.

6.4. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, caberá a Secretaria de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação.

6.5. A Secretária de Saúde e Assistência Social, através Departamento de Assistência Social, poderá suspender novas concessões aos inadimplentes quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, corrigidos pelo índice IPC-FIPE.

6.6. A Secretaria de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, comunicará ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade beneficiária na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

6.7. Caso a BENEFICIÁRIA não proceda à devolução dos recursos na forma descrita, o órgão competente da CONCEDENTE irá levantar o valor devido, por meio de processo administrativo correspondente, providenciando a inclusão do crédito na dívida ativa do município para efetivo e imediato recebimento dos valores e demais providências cabíveis.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula Sétima: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a BENEFICIÁRIA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DA SUPLEMENTAÇÃO

Cláusula Oitava: A CONCEDENTE declara que, caso haja termos aditivos, a este instrumento, indicar-se-ão créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Nona: Este instrumento poderá ser Denunciado, por escrito, desde que, para tanto, uma parte comunique à outra com antecedência de 30 (trinta), ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

a) Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2. Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

b) A rescisão do ato do termo de repasse, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima: O extrato do presente termo será publicado na Tribuna do Norte desta Municipalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de Pindamonhangaba para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula Décima Segunda: E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2017.

Valéria dos Santos
Secretaria de Saúde e Assistência Social

Álvaro César Bodini
Presidente

Ana Paula de Almeida Miranda
Diretora de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Testemunhas:

1) _____
RG
CPF

2) _____
RG
CPF